

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 343/2020 - D.M.

Prorroga, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná, o regime de trabalho instituído pelo Decreto nº 227/2020 - D.M., alterado pelos Decretos nº 244/2020 - D.M, nº 262/2020 - D.M. e nº 303/2020 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, inciso XIX, *b*, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a autorização concedida pela Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça para que os Presidentes dos Tribunais decidam sobre o retorno, gradual e sistematizado, das atividades presenciais no âmbito das unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO o aumento na curva epidemiológica de contágio da doença COVID-19, a ausência de previsão segura de sua estabilização ou redução e as altas taxas de ocupação de leitos em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) por pacientes com essa





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

doença no Estado do Paraná segundo os dados apresentados pelas Secretarias Municipais e Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO a preocupação generalizada das autoridades sanitárias com a possível falta de leitos, equipamentos, profissionais de saúde e medicamentos para o combate à COVID-19 nos próximos dias;

CONSIDERANDO a dificuldade de finalização do processo de aquisição e operacionalização dos EPIs – Equipamentos de Proteção Individual – e a necessidade de aparelhar previamente todas as unidades do Poder Judiciário do Estado do Paraná para o retorno ao trabalho presencial;

CONSIDERANDO a situação peculiar do Poder Judiciário do Estado do Paraná, cujos processos judiciais e administrativos tramitam por meio eletrônico (PROJUDI e SEI), o que admite a ampla e irrestrita utilização do teletrabalho, com excelente produtividade e entrega satisfatória da prestação jurisdicional, como se tem verificado neste período de pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de se compatibilizar os princípios enunciados na Constituição da República, concernentes à inafastabilidade da jurisdição, à celeridade processual e à eficiência da Administração (CF, artigos 5º, incisos XXXV e LXXVIII, e 37, caput) com o direito à saúde e à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, artigo 196) de magistrados, servidores, terceirizados, estagiários, procuradores, defensores públicos, advogados, partes e usuários em geral; e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4942, de 30 de junho de 2010, do Exmo. Sr. Governador do Estado do Paraná, que, ao reconhecer a gravidade da situação, dispõe sobre medidas temporárias mais rígidas de isolamento social em várias regiões do Estado, a partir de 1º de julho de 2020,

DECRETA





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 1º. O *caput* do artigo 1º do Decreto Judiciário nº 227, de 28 de abril de 2020, com as alterações promovidas pelos Decretos Judiciários nº 244, de 13 de maio de 2020, nº 262, de 22 de maio de 2020, e nº 303, de 09 de junho de 2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1°. Devem permanecer fechados, até 15 de agosto de 2020, os edifícios dos Fóruns e também os do Tribunal de Justiça, ficando dispensados do trabalho presencial os magistrados, bem como os servidores e os estagiários de gabinetes, secretarias e demais unidades administrativas, com a manutenção de serviços de segurança e de limpeza mínimos a serem disciplinados pelo Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, mantidas as demais previsões dos Decretos Judiciários nº 227 – D.M., de 28 de abril de 2020, nº 244 – D.M., de 13 de maio de 2020, nº 262 – D.M., de 22 de maio de 2020, e nº 303 – D.M., de 09 de junho de 2020.

Curitiba, 30 de junho de 2020.

Des. **ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

